PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIARIO
No 3936 em 26-04-86
SERGIO
FUNCIONARIO

LEI Nº 116/86

Súmula:- Concede Isenção de Taxa de Guias e Sargetas, referente imóveis da Igreja Missionária Unida do Brasil desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção da Taxa de Guias e Sargetas, à Igreja Missionária Unida do Brasil, em Sarandi, referente as datas de terras números 16 e 17 da quadra número 19- Planta Urbana do Jardim Independência, n/ Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 1986.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI - C.G.C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná -